



Processo: 1329/2024 - PLO 10/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE JURÍDICA.”

Pelo presente Projeto de Lei – PL pretende-se reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, alterando para tanto o art. 2º da Lei nº 4.114/2023.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:





Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (*grifei*)

Considerando que o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares está intrinsecamente ligada à sua organização, conclui-se que tal matéria situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para a iniciativa do Projeto de Lei.

Visto isso, deve-se anotar que o benefício do auxílio-alimentação em favor dos servidores do Poder Legislativo encontra-se fixado em R\$ 900,00.

No entanto, conforme ressaltado na exposição de motivos que acompanha o PL, a propositura está alinhada com a visão de gestão que visa valorizar os servidores da Câmara Municipal, elevando-se o poder de compra e consumo dos nossos servidores públicos, sem perder de vista o equilíbrio fiscal e solidez das contas públicas.

Tendo isso por premissa, percebeu-se a necessidade de recompor o valor do benefício, tomando-se por base o resultado aproximado da correção da inflação verificada no período de fevereiro de 2023 (último reajuste) até a presente data, com fundamento no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Diante disso, com o presente Projeto de Lei objetiva-se reajustar o valor do auxílio-alimentação para R\$ 950,00, não havendo qualquer óbice a impedir a tramitação do feito.

Quanto aos reflexos financeiros, denota-se a observância do regramento constante dos artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal, tendo sido juntado o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem assim a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a





análise e apreciação do Projeto em destaque, opina favoravelmente ao seu prosseguimento.

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, conseqüentemente, envolver aumento de gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 27 de fevereiro de 2024.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340035003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 27/02/2024 12:57

Checksum: **F8492F8428872CDB7867C36DF43E1DF9BDA5195CB1D14AF598D96A763909D5AE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340035003900350030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.